



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 079/10.

Ibiúna, 08 de dezembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 079/10, que "Dispõe sobre a limpeza de terreno baldio, e dá outras providências".

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista facilitar a fiscalização, aplicação de penalidades e execução dos serviços conforme o artigo 5º deste projeto de lei,

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

secretaria
recebido
administrativa
14/12/2010
17:30h



ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 079/2010
recebido em 14 de 12 de 2010
prazo vence em de de
recebido por



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

230/2010

F/03

PROJETO DE LEI Nº 079/2010.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a limpeza de terreno baldio, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados, inclusive na questão de se realizar o calçamento e construção de muros.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança, bem como aqueles locais sem muros e calçadas.

Artigo 3º - Os proprietários de imóveis com vegetação rasteira com altura superior a 30 (trinta) centímetros, ou com detritos em seu interior serão notificados para procederem a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo inicial, sem a limpeza do imóvel, ou a construção do muro ou da calçada, o proprietário receberá uma multa de 04 (quatro) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna (UFMI).

Artigo 4º - A fiscalização será exercida através do órgão dos fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Meio Ambiente, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Artigo 5º - Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar os serviços, através do órgão da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, cobrando a além da multa estipulada no parágrafo único do artigo 3º desta lei, o PREÇO PÚBLICO de 1% (um por cento) da UFMI por metro quadrado.

Artigo 6º - Concluído os trabalhos pela Prefeitura, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 12 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 1º - Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Artigo 7º - A notificação será feita pela IMPRENSA OFICIAL, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Artigo 8º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa, e será incluso na cobrança de IPTU para o próximo exercício, acrescido de juros e mora e correção monetária.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial da Lei nº 1042, de 02 de maio de 2005; Lei nº 1133, de 02 de março de 2006..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
2010.


COLPIMURAMATSU
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1042
DE 02 DE MAIO DE 2005.**



“Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldio, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis com vegetação rasteira com altura superior a 30 (trinta) centímetros, ou com detritos em seu interior serão notificados para procederem a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de **02 (duas)** Unidade Fiscal do Município de Ibiúna (UFMI), tendo, então, prazo adicional de 15 (quinze) dias para execução dos serviços de limpeza.

Art. 4º - A fiscalização será exercida através do órgão da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 5º - Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar os serviços, através do órgão da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, sem prévio aviso ou interpelação e sem



qualquer direito a reclamações, cobrando o PREÇO PÚBLICO de 0,1 (um décimo) UFMI por metro quadrado.

Art. 6º - Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 8º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e em especial o artigo 1º, e a alínea "e" do artigo 17, ambos da Lei Municipal nº. 39, de 24 de outubro de 1989.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de Maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

**LEI Nº 1133.
DE 02 DE MARÇO DE 2006.**



“Altera o Artigo 5º, da Lei nº 1042/2005, de 02 de maio de 2005 e dá outras providências”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º, da Lei nº 1042/2005, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar os serviços, através do órgão da SECRETARIA DE GOVERNO, por sua DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, cobrando o PREÇO PÚBLICO de 0,1 (um décimo) UFMI por metro quadrado”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de março de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 12 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 226/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 228/2010 que "Dispõe sobre alteração dos dispositivos do inciso II, do artigo 7º. e, parágrafo 1º. e 2º., do artigo 19 da Lei nº. 003 de 1º. de fevereiro de 1989.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 229/2010 que "Altera a Lei nº. 1557, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 230/2010 que "Dispõe sobre a limpeza de terreno baldio, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de novembro de 2010 o Projeto de Lei nº. 231/2010 que "Autoriza o repasse mensal de até R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) per capita por habitante/mês do Fundo Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Sorocaba/SP, para o custeio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU neste Município e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 232/2010 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município de Ibiúna contratar financiamento junto ao BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de agente financeiro, para aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa Provias;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei que instituiu o Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, com a finalidade de dar maior dinamismo, otimização e eficiência na fiscalização e arrecadação do ITBI;

Considerando a necessidade de alterar a Lei que instituiu a cobrança de iluminação pública, fixando em percentual por consumo, retirando a tabela por classes de consumidores;

Considerando a necessidade de atualizar os critérios para a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município de Ibiúna repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Sorocaba, baseando-se na planilha de custos referente à implantação do Serviço Médico de Urgência – SAMU para o atendimento por ambulâncias de suporte básico aos usuários do Sistema único de Saúde de nosso município;

Considerando a necessidade de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação para suplementar as dotações que possam atender as despesas até o final do corrente exercício;

Considerando a relevância das proposições acima, e o início do recesso legislativo previsto para o dia 15 de dezembro de 2010;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 226, 228, 229, 230, 231 e 232/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

PAULINHO SASAKI
VEREADOR



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 230/2010

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 230/2010 que “Dispõe sobre a limpeza de terreno baldio, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de disciplinar a limpeza dos terrenos baldios, conservação pelos proprietários no que diz respeito à capinação ou de outros meios adequados, inclusive na questão de se realizar o calçamento e construção de muros, com as penalidades pela não conservação e critérios para a cobrança pelos serviços que forem executados pela municipalidade, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento, conforme aponta o artigo 9º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa disciplinar a limpeza de terrenos baldios, autorizando se necessário a execução dos serviços de limpeza de terrenos baldios existentes no município pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em virtude de que o acúmulo de matos e sujeiras, tornar-se-á criadouros de animais nocivos à saúde pública.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 230/2010 – fls. 02


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 202/2010

“Dispõe sobre a limpeza de terreno baldio, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados, inclusive na questão de se realizar o calçamento e construção de muros.

ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança, bem como aqueles locais sem muros e calçadas.

ARTIGO 3º - Os proprietários de imóveis com vegetação rasteira com altura superior a 30 (trinta) centímetros, ou com detritos em seu interior serão notificados para procederem a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo inicial, sem a limpeza do imóvel, ou a construção do muro ou da calçada, o proprietário receberá uma multa de 04 (quatro) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna (UFMI).

ARTIGO 4º - A fiscalização será exercida através do órgão dos fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Meio Ambiente, que ficarão incumbidos de realizar inspeções lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

ARTIGO 5º - Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizado a executar os serviços, através do órgão da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, cobrando além da multa estipulada no parágrafo único do artigo 3º desta lei, o PREÇO PÚBLICO de 1% (um por cento) da UFMI por metro quadrado.

ARTIGO 6º - Concluído os trabalhos pela Prefeitura, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Artigo 7º - A notificação será feita pela IMPENSA OFICIAL, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 202/2010 – fls. 02

ARTIGO 8º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa, e será incluso na cobrança de IPTU para o próximo exercício, acrescido de juros e mora e correção monetária.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial da Lei nº 1042, de 02 de maio de 2005; Lei nº 1133, de 02 de março de 2006.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 501/2010

Ibiúna, 15 de dezembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 202/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 079/2010, nesta Casa tramitou com o nº. 230/2010 que “Dispõe sobre a limpeza de terreno baldio, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 15/12/10



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 230/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 14 de dezembro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 230/2010 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 230/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 202/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 501/2010, de 15 de dezembro de 2010.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo